



Prefeitura Municipal de Igarassu

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37

PORTARIA Nº 008/2019.

O GERENTE DO IGAPREV (Regime Próprio de Previdência do Município de Igarassu), conjuntamente com a ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO do referido órgão, no uso das atribuições prescritas nos Arts. 28, Inc. XI e 29, Inc. IV da Lei Complementar 023/2012,

RESOLVE

Estabelecer os procedimentos para o Censo Previdenciário 2019 dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao IGAPREV.

CAPÍTULO I: DO PERÍODO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CENSO

Art. 1º O censo previdenciário será realizado, no período de 04 de fevereiro de 2019 a 03 de maio de 2019, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 hs às 12:00 hs.

§ 1º O censo previdenciário deverá ser realizado de forma presencial, com o comparecimento do aposentado ou pensionista.

§ 2º O aposentado que tenha dependente legal menor de 18 anos, no momento da apresentação de sua própria documentação deverá apresentar a documentação relativa ao menor.

§ 3º Ao final da realização do censo previdenciário, o aposentado ou pensionista receberá do atendente o comprovante de sua participação.

Art. 2º O aposentado ou pensionista menor ou incapaz, deverá realizar o censo previdenciário acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar, além da documentação do aposentado ou pensionista indicada no caput do art. 3º, os seguintes documentos:

- a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.
- b) documento de identidade oficial do representante legal.





Prefeitura Municipal de Igarassu

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37**

§ 2º O pensionista menor também pode realizar o recadastramento e a prova de vida acompanhado de representante do Conselho Tutelar ou do Ministério Público.

CAPÍTULO II: DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º Para realização do censo previdenciário o servidor aposentado ou pensionista deverá apresentar a documentação abaixo indicada:

§1º Para os servidores aposentados:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) Cadastro de pessoa física - CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;
- d) PASEP/PIS/NIT, se houver;
- e) Título de eleitor;
- f) Se casado certidão de casamento, ou se em união estável, escritura pública;
- g) Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS); se houver;
- h) Termo de curatela; se for o caso;
- i) Atestado de invalidez; se for o caso.

§2º Para os pensionistas:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) Cadastro de pessoa física - CPF;
- c) PASEP/PIS/NIT, se houver;
- d) Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;
- e) Se casado certidão de casamento, ou se em união estável, escritura pública;
- f) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- g) Termo de curatela, da tutela ou guarda definitiva; se for o caso;
- h) Atestado de invalidez; se for o caso.

§3º - Para os dependentes:

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- b) Cadastro de pessoa física – CPF;
- c) PASEP/PIS/NIT, se houver;
- d) Atestado de invalidez do dependente; se for o caso.





Prefeitura Municipal de Igarassu

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37**

- e) Termo de curatela, da tutela ou guarda definitiva; se for o caso.
- f) Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, se não reside com os genitores.

Parágrafo único. Os documentos relacionados no caput do art. 3º deverão ser originais.

CAPÍTULO III: DA VISITA DOMICILIAR

Art. 4º Os aposentados e pensionistas residentes no município de Igarassu, impossibilitados de locomoção em decorrência de doença grave ou incapacitante, comprovadas por laudo médico, e os maiores de 90 (noventa) anos, poderão requerer a visita domiciliar de servidor do IGAPREV para realização do censo previdenciário, observadas as seguintes condições:

I - A visita domiciliar deve ser solicitada pelo beneficiário até o dia 28 de fevereiro de 2019.

II - O pedido deverá ser formulado na IGAPREV, devendo ser anexado atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção.

III - Será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de recadastramento dos beneficiários com idade igual ou superior a 90 anos.

§ 1º O servidor ou pessoa designada pelo IGAPREV para a realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, informar ao solicitante via telefonema a data da visita.

§ 2º Ao final da realização do censo previdenciário o servidor ou pessoa designada pelo IGAPREV entregará ao aposentado ou pensionista o seu respectivo comprovante.

CAPÍTULO IV: DO RESIDENTE FORA DE IGARASSU/PE

Art. 5º Na hipótese do aposentado ou pensionista residir em território nacional, mas fora do município de Igarassu e região metropolitana do Recife, este deverá encaminhar ao IGAPREV, correspondência constando a cópia autenticada em cartório da documentação elencada no art. 3º desta Portaria e Declaração de Vida, Residência e Estado Civil emitida em cartório, expedida no mês da realização do censo previdenciário.

Parágrafo único. Não será aceita Declaração de Vida, Residência e Estado Civil com reconhecimento de firma por semelhança.



IGARASSU
GOVERNO MUNICIPAL
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE



Prefeitura Municipal de Igarassu

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37**

Art. 6º Na hipótese do aposentado ou pensionista residir fora do Brasil, este deverá encaminhar ao IGAPREV, correspondência constando a cópia da documentação elencada no art. 3º desta Portaria e declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior.

Art. 7º Concluída a análise da documentação enviada pelo aposentado ou pensionista, o IGAPREV registrará a atualização cadastral do aposentado e pensionista e enviará comprovante de realização do censo previdenciário por meio de Aviso de Recebimento - AR.

CAPÍTULO V: DOS INTERNADOS EM HOSPITAL

Art. 9º O responsável pelo aposentado ou pensionista que se encontra internado em Unidade Hospitalar deverá apresentar ao IGAPREV declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente naquela data, bem como mencionar a sua *previsão* de alta.

Parágrafo único. Nesses casos o prazo para realização do censo previdenciário será postergada para 30 (trinta) dias após o recebimento da alta do beneficiário.

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os servidores aposentados e pensionistas que não realizarem o censo previdenciário no prazo estabelecido nesta Portaria terão o pagamento do seu benefício suspenso, salvo em caso de ausência justificada e formalizada ao IGAPREV a ser aferida em regular processo administrativo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor aposentado e pensionista para a realização do censo previdenciário.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que ocorrer o censo previdenciário, assim como deverá ser incluso nessa folha o pagamento da diferença suspensa.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado definitivamente o pagamento dos proventos e pensões, por não realização do censo previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Igarassu

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37**

Registre-se e,
Publique-se.

IGAPREV, Igarassu, 04 de Fevereiro de 2019.

**Francisco Barrêto de Menezes Leite
Gerente de Previdência**

**Ezi Francisca da Silva Paulino
Assist. Adm. Financeiro**



IGARASSU
GOVERNO MUNICIPAL
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE